

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 35/2022

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Ciências Contábeis.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Ciências Contábeis, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 58/17, de 08/11/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 27 de abril de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 35/2022, de 27/04/2022.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a matriz curricular do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil profissional do egresso, que permitem o desenvolvimento de competências do acadêmico, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, e interdisciplinares, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações sociais e de extensão na comunidade.

Art. 3º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do acadêmico.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Ciências Contábeis, compreendem um conjunto de atividades desenvolvidas pelo acadêmico no ambiente escolar ou fora dele, conforme carga horária definida na matriz curricular na qual o acadêmico está matriculado.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º As Atividades Complementares visam propiciar aos acadêmicos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar e contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no perfil profissional do egresso.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 5º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização curricular do Curso de Ciências Contábeis:

I- atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: participação e apresentação em eventos



de formação acadêmica (seminários, simpósios, colóquios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, viagens de estudos, semanas de cursos); publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares; autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro; trabalho completo publicado em anais; trabalho premiado em concurso; participação como ouvinte, em bancas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;

II- atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: atividade de monitoria; participação formalmente comprovada, na qualidade de integrante, em atividades artístico-culturais; esportivas; e de promoção da cidadania;

III- projetos sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;

IV- componentes curriculares extracurriculares cursados em outros cursos de graduação;

V- estágios curriculares não obrigatórios;

VI- curso de formação pessoal ou profissional desenvolvido por entidades públicas ou privadas;

VII- participação em atividades de intercâmbio ou mobilidade acadêmica nacional e internacional;

VIII- cursos de informática;

IX- cursos de idiomas estrangeiros;

X- exercício de atividade profissional nas áreas contábil, financeira, recursos humanos e suprimentos;

XI- participação em Colegiados, Conselhos e Comissões do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE ou da Fundação Educacional de Brusque – FEBE como membro;

XII- visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório.

§ 1º Para integralizar as Atividades Complementares, o acadêmico poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos deste artigo, nas quais deverá cumprir, pelo menos, 20 (vinte) horas de atividades de extensão; 30 (trinta) horas de atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas de projetos sociais.

§ 2º As viagens de estudo, mencionadas no inciso I, poderão ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 3º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas componentes curriculares válidos para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

§ 4º Cada mês de atividade de estágio curricular não obrigatório previsto no inciso V, devidamente comprovado, mediante entrega de cópia de Termo de



Compromisso de Estágio, corresponderá a 3 (três) horas de Atividades Complementares.

§ 5º Cada publicação de artigo em periódico nacional ou internacional, mencionada no inciso I, terão validadas 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) horas cada, respectivamente.

§ 6º Os artigos publicados em revistas não científicas e jornais, resumos de trabalhos acadêmicos publicados em periódicos e similares, correspondentes ao inciso I deste artigo, correspondem a 10 (dez) horas cada.

§ 7º A autoria de livro completo, de capítulo de livro e a organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do curso, mencionados no inciso I deste artigo, serão validadas em 60 (sessenta), 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.

§ 8º Os trabalhos publicados em anais, mencionados no inciso I deste artigo, serão validados em 10 (dez) horas cada.

§ 9º A quantidade de horas a ser validada pela participação em eventos de formação acadêmica, mencionada no inciso I, corresponderá àquela constante no certificado fornecido pela entidade organizadora do evento.

§ 10 A quantidade de horas a ser validada pela apresentação de trabalhos em eventos de formação acadêmica, mencionada no inciso I deste artigo, corresponderá a 10 (dez) horas quando a apresentação for visual e 15 (quinze) horas quando a apresentação for oral.

§ 11 Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso I validarão 20 (vinte) horas por trabalho.

§ 12 Cada mês de atividade profissional prevista no inciso X corresponderá a 3 (três) horas de atividade complementar, desde que comprovado por meio de declaração do empregador, descrevendo as principais atividades desenvolvidas, além de comprovante de registro em Carteira de Trabalho, ou, de documento de vínculo como proprietário de empresa.

§ 13 A carga horária das atividades constantes no inciso XII será validada de acordo com relatório específico.

§ 14 Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO

Art. 6º A entrega das Atividades Complementares é imprescindível para a integralização curricular, e deve ser realizada em até 60 (sessenta) dias antes do término do último semestre letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.



§ 1º A não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a não integralização da carga horária da matriz curricular do acadêmico, impedindo-o à outorga de grau.

§ 2º O acadêmico que não integralizar a carga horária nas Atividades Complementares e, que não possuir mais nenhum outro vínculo acadêmico, deverá se matricular especificamente no componente curricular de Atividades Complementares mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

§ 3º O acadêmico que realizar matrícula específica nos termos do *caput* deste artigo e que desejar outorgar grau, deve entregar os documentos comprobatórios das Atividades Complementares no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

Art. 7º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I- o acadêmico, durante a última fase do curso, poderá apresentar de forma física ou digital os comprovantes das Atividades Complementares ao setor competente, para fins de autenticação;
- II- no ato da entrega da documentação, será aberto requerimento específico, dirigido ao Coordenador de Curso;
- III- o Coordenador de Curso avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- IV- será comunicado ao acadêmico se a documentação encaminhada atende ou não à totalidade de horas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação das Atividades Complementares está a cargo do Coordenador do Curso de Ciências Contábeis.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao Coordenador de Curso:

- I- administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II- apresentar este Regulamento aos acadêmicos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III- conferir a documentação encaminhada pelos acadêmicos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares.



Art. 10. Compete ao acadêmico:

- I- buscar orientação prévia na Coordenação de Curso sobre as atividades a serem realizadas;
- II- comprovar o cumprimento das Atividades Complementares;
- III- observar outras orientações repassadas pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Compete ao Coordenador de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando-os com as normas institucionais.

Art. 12. Na integralização das Atividades Complementares, os acadêmicos matriculados em matrizes curriculares vigentes até o ano de 2019, poderão contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos do artigo 5º deste Regulamento, nas quais deverão cumprir, pelo menos, 30 (trinta) horas de atividades de extensão; 60 (sessenta) horas de atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas de projetos sociais.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 27 de abril de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente